

Informe n° 8/2024

Reforma Tributária

Implementação

12 de julho de 2024

FOCO

Relações
Governamentais

Câmara aprova PLP 68/2024 e matéria vai ao Senado

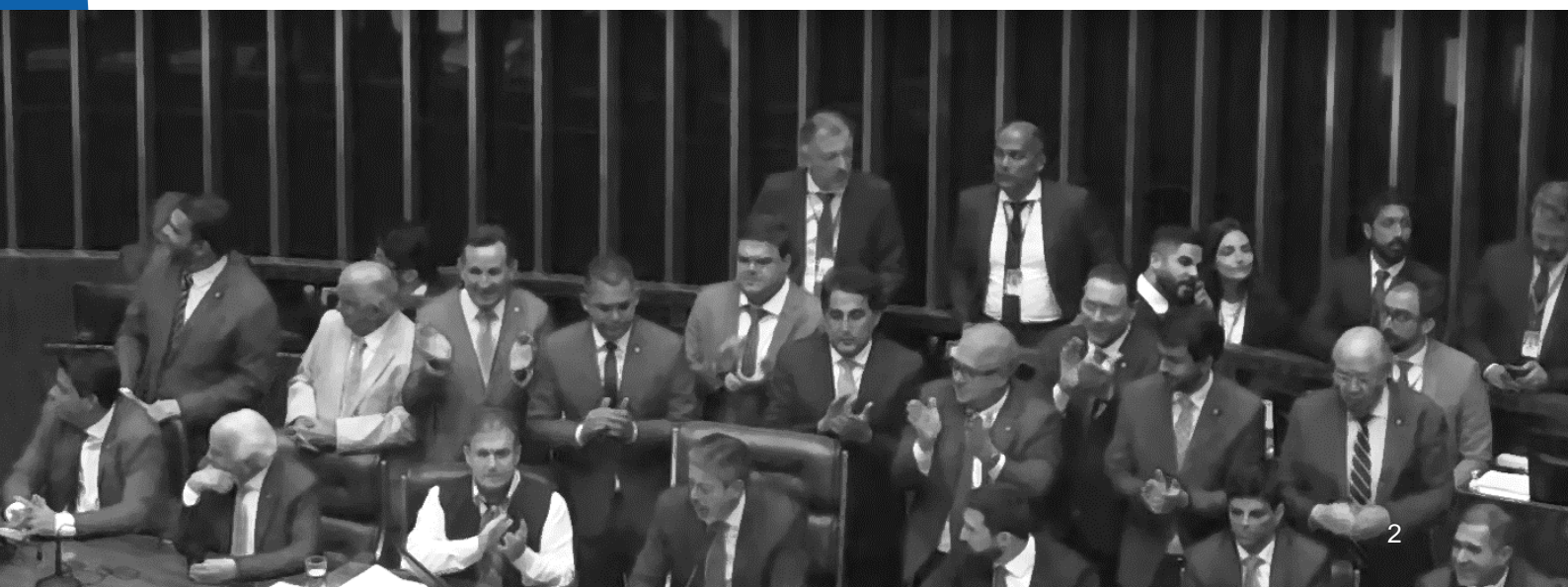
Depois de mais de 12 horas de sessão, o **Plenário da Câmara dos Deputados aprovou na noite de quinta-feira (11), por 336 votos favoráveis e 142 contrários, o PLP 68/2024**, que trata da regulamentação da Reforma Tributária, disciplinando a contribuição sobre bens e serviços (CBS), de competência da União; o imposto sobre bens e serviços (IBS), de competência compartilhada entre Estados e Municípios; e o imposto seletivo (IS), destinado aos bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente – *a título de comparação, destaca-se que, em 2023, a aprovação da PEC 45/2019, em primeiro turno, se deu por 382 votos favoráveis e 118 contrários.*

A deliberação do PLP 68/2024 contou com um **intenso envolvimento do presidente da Câmara dos Deputados**, Arthur Lira (PP/AL), que conseguiu construir com os líderes partidários um acordo para **limitar os pedidos de alterações no texto em Plenário**. Com efeito, **apesar de terem sido apresentadas 805 emendas ao projeto, apenas três delas foram levadas à votação em separado** por solicitação das bancadas partidárias – *do restante, 45 foram acolhidas, parcial ou integralmente, pelo próprio relator e as demais foram rejeitadas*. Salienta-se que apenas o PL e a Federação PSOL-Rede destacaram emendas. **Os dois blocos da Casa**, liderados pelo PP e pelo MDB, respectivamente, que somam juntos 308 deputados, **não destacaram nenhuma emenda para ser votada separadamente, confirmando o acordo firmado com Lira para reduzir as tentativas de modificações.**

Das três emendas votadas separadamente, **apenas uma foi aprovada, a que incluiu carnes, peixes, queijos e sal na cesta básica de alimentos, com alíquota zero**. O tema vinha causando polêmica nos últimos dias, em razão da divergência entre o Presidente da República, que solicitava a inclusão da carne na cesta básica, e a equipe econômica, contrária à inclusão por estimar que a medida implicaria aumento de 0,51% nas alíquotas de referência. Constatando a tendência de aprovação da emenda, o relator, deputado Reginaldo Lopes (PT/MG), anunciou que acolheria o pleito, o que foi um “sinal” para que toda a bancada governista também votasse a favor – *no final, a emenda recebeu 477 votos favoráveis e apenas 3 contrários.*

As **emendas destacadas e rejeitadas** tratavam i) da **inclusão de armas e munições entre os bens sujeitos a imposto seletivo**; e ii) da **redução de alíquota em 60% para todas as operações com bens imóveis** – *o substitutivo estabeleceu redução em 40% para as operações com bens imóveis e em 60% para locação*. Sobre essa última emenda, o relator chegou a dizer que seu acatamento significava aumentar as alíquotas de referência em 0,18 ponto percentual.

Embora o texto aprovado tenha preservado a estrutura e as diretrizes principais concebidas pelo Ministério da Fazenda na versão original do projeto, **o substitutivo assinado pelo deputado Reginaldo Lopes (PT/MG) fez modificações importantes**, sobretudo em itens que terão tratamento distinto da regra geral, tal como a **redução em 60% das alíquotas sobre todos os medicamentos**, ressaltando a lista de 383 itens que terão alíquota zero – *o projeto original previa redução em 60% para apenas 850 medicamentos, diante de mais de 13 mil com registro ativo na Anvisa.*



ALÍQUOTAS

Seguindo nessa perspectiva, vale lembrar que as alíquotas têm sido uma preocupação permanente desde as discussões da PEC 45/2019. No ano passado, durante a tramitação da PEC na Câmara, **a informação que circulava era de que a alíquota padrão ficaria em torno de 25%, embora não houvesse qualquer documento oficial que apontasse para isso.** Somente quando a matéria chegou ao Senado Federal houve o **primeiro comunicado do governo sobre o assunto**: a pedido do relator, senador Eduardo Braga (MDB/AM), a Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária, do Ministério da Fazenda, afirmou que **as disposições do texto aprovado pela Câmara dos Deputados em julho de 2023 demandavam uma alíquota de referência de 27%.**

Em abril de 2024, quando o Poder Executivo encaminhou o PLP 68/2024 à Câmara, o Ministério da Fazenda atualizou suas estimativas, prevendo que, se o texto fosse aprovado em sua forma original, **as alíquotas de referência somadas chegariam a 26,5% – sendo 8,8% da CBS e 17,7% do IBS.**

Apesar desses cálculos aproximados, a **Emenda Constitucional nº 132/2023** e o PLP 68/2024 não veiculavam nenhum dispositivo com esse percentual.

Com as discussões sobre o impacto nas alíquotas de referência em razão do acolhimento de pleitos setoriais – *como ampliação da cesta básica e da lista de medicamentos desonerados, por exemplo* –, o relator **incluiu no texto a previsão expressa de que, na primeira avaliação de eficiência das alíquotas reduzidas – que deverá ocorrer em 2030 –, o governo deve estimar as alíquotas de referência para 2033 e, caso a soma dessas alíquotas supere 26,5%, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei complementar ao Congresso Nacional, ouvido o Comitê Gestor do IBS, propondo a diminuição dos descontos de alíquotas para os bens e serviços desonerados e para os profissionais liberais.**

O assunto já está provocando discussões no Senado: embora o projeto ainda não tenha chegado formalmente à Casa, **técnicos do governo e do Senado já debatem detalhes de como garantir a efetividade da “trava” da alíquota em 26,5%**, isso porque o texto da Câmara prevê a trava, mas não especifica como isso será feito, limitando-se a dispor que **a diminuição dos descontos nas alíquotas poderá ser tanto linear quanto diferenciada por produtos ou setores e deverá ser acompanhada de dados e cálculos.**



Reginaldo
Lopes

ZONA FRANCA DE MANAUS

A Zona Franca de Manaus (ZFM) é também um dos grandes pontos de discussão desde a PEC 45/2019. No ano passado, o presidente Arthur Lira designou três parlamentares do Amazonas para compor o GT de 13 deputados que analisou a matéria, buscando garantir que a ZFM recebesse um tratamento adequado. No Senado, o tema ainda foi alterado pelo relator amazonense, Eduardo Braga, que, dentre outros pontos, propôs a criação de uma **Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) sobre produtos fabricados no território nacional e que competissem com os produzidos na ZFM**, mas a CIDE acabou sendo retirada pela Câmara após forte pressão do setor produtivo baseado em outros estados.

Já no âmbito do PLP 68/2024, a **bancada amazonense intensificou esforços para alterar o projeto apresentado pelo governo, conseguindo emplacar apenas parte dos seus pleitos.** O texto aprovado pela Câmara acolheu a sugestão de **permitir que o Estado do Amazonas crie contribuições semelhantes às existentes em 31 de dezembro de 2023, desde que destinadas ao financiamento do ensino superior, ao fomento da micro, pequena e média empresa e da interiorização do desenvolvimento – esse pleito visa garantir o financiamento da Universidade Estadual do Amazonas (UEA), que hoje é feito pelo faturamento das empresas situadas no Polo Industrial de Manaus.**

Outro pleito acatado no texto está relacionado aos **critérios para definição do crédito presumido de IBS para a saída de produtos incentivados na ZFM**: o texto original previa que essa definição ficaria a cargo do Comitê Gestor do IBS, mas o substitutivo **aprovado incorporou o padrão já utilizado hoje para crédito presumido do ICMS**, que é de 55% para bens de consumo final; 75% para bens de capital; 90,25% para bens intermediários; e 100% para bens de informática.

A **bancada do Amazonas**, que conta com oito deputados, **não ficou satisfeita com apenas essas mudanças e decidiu votar contra o PLP 68/2024, com exceção do deputado Silas Câmara (REP)**, que preside a Frente Parlamentar Evangélica e votou pela aprovação do texto **em função de o relator ter acolhido sugestões que beneficiam as entidades imunes**, como é o caso das igrejas, mas também dos partidos políticos, sindicatos e entidades filantrópicas.

TRAMITAÇÃO NO SENADO

O presidente da Casa, **Rodrigo Pacheco (PSD/MG)**, já **anunciou o senador Eduardo Braga (MDB/AM) como relator do PLP 68/2024** na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ). Ainda **não se sabe se o projeto passará por outros colegiados** antes de ir ao Plenário, embora seja natural que ao menos a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) também se manifeste sobre o tema, onde, aliás, já foi criado um GT sobre o assunto, que ainda não foi instalado.

Após a confirmação de seu nome como relator, Eduardo Braga, que também é líder do MDB no Senado, **acordou com os demais líderes partidários o pedido para que o governo federal cancele o regime de urgência constitucional** solicitado para o PLP 68/2024, esclarecendo que seu objetivo é tratar a matéria com a devida cautela, promovendo audiências públicas para ouvir os setores econômicos e entidades interessadas – *mantida a urgência constitucional, o Senado teria o prazo de 45 dias votar o projeto, sob pena de trancar a pauta do Plenário da Casa para deliberação de outras proposições.*

Um dos desafios que Braga terá é a **definição de um cronograma de trabalho em meio às campanhas eleitorais** para prefeitos e vereadores. Com o foco dos parlamentares nos municípios até o mês de outubro, tanto a Câmara quanto o Senado terão de fazer esforços concentrados em semanas específicas nos próximos meses.

Em relação ao texto aprovado pela Câmara, Braga ainda não deu nenhuma declaração. No entanto, a **Zona Franca de Manaus** deve ser um dos principais temas aos quais se dedicará, buscando atender às demandas do Estado do Amazonas. Além disso, a incidência do **imposto seletivo sobre armas e munições – tema que foi derrotado na Câmara, como mencionado** – pode entrar no texto, considerando que Braga havia inserido esses produtos em seu substitutivo à PEC 45/2019, mas eles foram retirados no retorno da matéria à Câmara, em dezembro do ano passado.

Ainda **na perspectiva de conciliação de textos entre as Casas, destaca-se que a Câmara terá a palavra final sobre o texto do PLP 68/2024**, em razão de ser a Casa iniciadora do projeto. Essa situação é diferente da ocorrida com a PEC 45/2019, porque, por disposição constitucional, **as alterações na Constituição Federal somente podem**

ser promulgadas mediante acordo entre as duas

Casas sobre seu conteúdo, o que não vale para os **demais tipos de matérias legislativas, nos quais prevalecem a posição da Casa iniciadora.** Apesar disso, a

expectativa é que ambas as Casas

trabalhem para chegar a um

texto consensuado sobre a

maior parte do projeto,

embora pontos

específicos ou questões

setoriais possam acabar

tendo divergências.



**Eduardo
Braga**

**Rodrigo
Pacheco**

COMITÊ GESTOR DO IBS

Embora o foco da semana tenha se concentrado no PLP 68/2024, o GT do Comitê Gestor do IBS ([PLP 108/2024](#)) reuniu-se na segunda (08) para apresentação do relatório ao projeto. Na ocasião, o deputado **Mauro Benevides Filho** (PDT/CE) foi anunciado como **relator-geral da matéria**, por escolha da maioria dos membros GT. Dentre as mudanças promovidas pelo substitutivo, destaca-se a **inclusão dos contribuintes na instância de uniformização da jurisprudência**, chamada de “terceira instância”, no âmbito do órgão de julgamento do processo administrativo tributário – *pelo texto original, os contribuintes somente teriam representação na segunda instância do órgão de julgamento.*

Apesar de o relator ter afirmado que a matéria poderia ser votada antes do recesso legislativo, em razão da “alta convergência em torno do texto”, **a deliberação do projeto acabou ficando para agosto**, por acordo entre o presidente Lira e os líderes partidários. O adiamento contraria o interesse dos Estados, que receiam que o assunto acabe atrasando por conta das eleições municipais.

A seguir, estão destacados os principais pontos do texto do PLP 68/2024 aprovado pela Câmara.

Principais Pontos do Texto Aprovado pela Câmara

O texto propõe as seguintes definições gerais:

- » **Fornecimento:** entrega ou disponibilização de bem material, instituição, aquisição, transferência, cessão, concessão, licenciamento ou disponibilização de bem imaterial, inclusive direito, e prestação ou disponibilização de serviço;
- » **Fato gerador:** operações onerosas com bens ou com serviços; e operações não onerosas com bens ou com serviços expressamente previstas na lei complementar.
- » **Contribuinte:** aquele que realiza operações no desenvolvimento de atividade econômica, podendo recolher o IVA através do Simples, como MEI ou regime regular, englobando fornecedor não residente que realiza operações no País.
- » **Formas de pagamento:** pode ser realizada por compensação com créditos apropriados, recolhimento pelo contribuinte, recolhimento na liquidação financeira (*split payment*), recolhimento pelo adquirente, ou ainda recolhimento por aquele a quem a Lei Complementar atribuir responsabilidade.
- » **Não cumulatividade:** permite que o contribuinte do regime regular aproprie créditos do IBS e da CBS quando ocorrer o pagamento dos referidos tributos incidente nas operações antecedentes, sendo vedado para bens de uso e consumo pessoal.
 - Possibilita que a **utilização dos créditos apropriados** seja por compensação com débitos ou ressarcimento.
- » **Critérios do local da ocorrência do fato gerador:**
 - **Bem móvel material:** local da entrega ou disponibilização;
 - **Bem imóvel, serviços sobre bem imóvel ou direito a ele relacionado:** local do imóvel;
 - **Serviço** prestado ou fruído por pessoa física: local da prestação do serviço;
 - **Regra residual (*demais bens imateriais e serviços*):** domicílio principal do destinatário.

Compras governamentais: prevê redução uniforme da alíquota do IBS e da CBS e a destinação integral da arrecadação ao ente federativo adquirente.

OPERACIONALIZAÇÃO



- » Soluções integradas para a administração do IBS e da CBS;
- » Cadastro com identificação única, sendo o CPF para pessoas físicas, CNPJ para pessoas jurídicas e CIB para imóveis urbanos e rurais;
- » Uso integrado dos documentos fiscais eletrônicos;
- » Apuração mensal dos tributos e assistida;
- » **Split payment**: prestadores de serviços de pagamento receberão informação que permita vinculação do pagamento aos documentos fiscais eletrônicos e informação sobre montante a ser segregado e recolhido aos cofres públicos;
- » **Saldos Credores**: permite que o contribuinte que apurar saldo credor requeira seu ressarcimento, o qual será apreciado em até 30 dias, para pedidos de ressarcimento de contribuintes aderentes a programas de conformidade da Receita Federal e cujas operações sejam compatíveis com o padrão do contribuinte.

REGIMES ADUANEIROS E DE DESONERAÇÃO DE BENS DE CAPITAL



Ficam mantidos:

- » o Regime Aduaneiro Especial Aplicável ao Setor de Petróleo e Gás (Repetro);
- » as Zonas de Processamento de Exportação (ZPE);
- » o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI); e
- » o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação a Estrutura Portuária (Reporto).

CASHBACK PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA



- » **100% da CBS** – para aquisição de botijão de gás de até 13kg;
- » **50% da CBS** – para contas de luz, água, esgoto e gás natural; e
- » **20% da CBS e do IBS** – sobre os demais produtos a serem definidos.

Para o cálculo da devolução, serão consideradas as compras nos CPFs de todos os membros da unidade familiar, e não apenas do representante.

CESTA BÁSICA



Prioriza a alimentação saudável e alimentos consumidos por famílias mais pobres, segundo levantamento de dados do IBGE, a saber:

- » carnes;
- » peixes;
- » queijos
- » sal;
- » arroz;
- » leite;

- » manteiga;
- » margarina;
- » feijões;
- » raízes e tubérculos;
- » cocos;
- » café;
- » óleo de soja e óleos de babaçu;
- » farinha de mandioca;
- » farinha de trigo;
- » açúcar;
- » massas alimentícias;
- » pão do tipo comum;
- » óleos de milho;
- » aveia; e
- » farinhas.

REGIMES DIFERENCIADOS



Alimentos: redução de 100% para alimentos da Cesta Básica Nacional e de 60% para a chamada “cesta básica estendida”.

Cultura: englobando na alíquota reduzida em 60%, dentre outros, espetáculos, shows musicais, desfiles carnavalescos ou folclóricos, eventos acadêmicos e científicos, feiras de negócios, exposições, feiras e mostras culturais, artísticas e literárias e programas de auditório ou jornalísticos, filmes, documentários.

Valorização dos centros históricos: atividades relacionadas a projetos aprovados de reabilitação de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística serão beneficiadas com redução em 60% do IVA. Além disso, o texto final incluiu redução da alíquota em 80% para a hipótese de locação de imóveis localizados nas zonas reabilitadas, pelo prazo de 5 anos.

Educação: redução de 60% do IVA para ensino infantil, educação fundamental, ensino médio, técnico de nível médio e superior, educação de jovens e adultos, ensino de libras, braile e línguas nativas e educação especial para pessoas com deficiência – *para o Prouni, a CBS será zerada.*

Esportes: prevê redução de 60% na alíquota para serviços de educação esportiva e para a gestão e exploração do esporte por associação e clubes esportivos.

Pesquisa & Desenvolvimento: CBS e IBS zerados para serviços de pesquisa e desenvolvimento prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sem fins lucrativos.

Acessibilidade: mantém os benefícios de IPI para aquisição de automóveis para PCD.

Saúde: prevê alíquota reduzida em 60% para 27 tipos de serviços de saúde, todos os medicamentos registrados na Anvisa ou produzidos por farmácias de manipulação, ressalvados os medicamentos sujeitos à alíquota zero, 71 tipos de composições enterais e parenterais, 92 tipos de dispositivos médicos, seis tipos de produtos de higiene pessoal e limpeza.

- » Zera as alíquotas para 382 medicamentos, 17 dispositivos médicos; para produtos de cuidados básicos à saúde menstrual; e para as compras públicas desses itens.
- » Prevê a atualização da lista de alíquota reduzida a cada 120 dias ou emergencial para inclusão de dispositivos médicos e medicamentos; e
- » Prevê incidência do imposto seletivo para cigarros, bebidas alcoólicas e açucaradas.

Segurança: definição dos itens para redução em 60% do IVA para compras públicas de bens e serviços destinados à segurança nacional, segurança da informação e segurança cibernética.

Profissionais liberais: prevê alíquota reduzida em 30% para serviços prestados por profissional sujeito à fiscalização de conselhos profissionais, como administradores, advogados, arquitetos e urbanistas, dentre outros.

Crédito presumido:

- » Traz regras para estabelecer como o pequeno **produtor rural** pode optar por ser contribuinte e para o cálculo do crédito presumido. A mesma lógica de cálculo segue para **transportador autônomo de carga pessoa física** não contribuinte;
- » Estabelece percentual de **crédito presumido de 13% para o IBS e 7% para a CBS** para o comprador de **resíduos e demais materiais destinados à reciclagem, reutilização ou logística reversa** adquiridos de pessoa física, cooperativa ou outra forma de organização; e
- » Apropriação de crédito presumido para bens móveis para revenda.

REGIMES ESPECÍFICOS



Combustíveis

- » inclui todos os combustíveis regulados pela ANP, mantêm a monofasia e a carga tributária e estabelece como a base de cálculo a quantidade de combustível da operação;
- » Prevê reajuste anual para as alíquotas *ad rem* com base na avaliação de média móvel de três anos dos preços dos combustíveis;
- » Prevê diferencial competitivo para biocombustíveis e hidrogênio verde.

Serviços Financeiros:

- » contempla alguns serviços que não haviam sido especificados na Emenda Constitucional, como assessores de investimentos e seguradoras;
- » Base de cálculo: margem da operação;
- » Traz metodologia para o cálculo da alíquota nacionalmente uniforme, de modo a manter a carga tributária sobre operações de crédito das instituições financeiras bancárias, com regra própria para arrendamento mercantil.

Planos de saúde:

- » Base de cálculo: valor dos prêmios e contraprestações, acrescidos das receitas financeiras dos ativos garantidores das reservas técnicas; e deduzidos os gastos com cobertura de saúde, dos valores referentes a cancelamentos, dos valores pagos por serviços de intermediação de planos de saúde, e da taxa de administração.
- » Permite a dedução, da base de cálculo, dos valores referentes a cancelamentos e restituições de prêmios e contraprestações que houverem sido computados como receitas, dos valores pagos por serviços de intermediação de planos de saúde, da taxa de administração paga às administradoras de benefícios, dos demais valores pagos a outras entidades de planos de

saúde e dos rendimentos financeiros, exceto aqueles relativos às reservas técnicas efetivamente liquidadas.

- » Autoriza que as empresas se creditem de planos de saúde coletivos previstos em convenção coletiva.
- » Planos de saúde de animais domésticos com alíquota reduzida em 30%.
- » Alíquota equivalente ao serviço de saúde, com redução de 60% da alíquota de referência.

Apostas

- » Engloba todas as modalidades lotéricas, incluindo as apostas de quota fixa e os *sweepstakes*, o *fantasy sport* as apostas de turfe e as demais apostas, em meio físico ou virtual;
- » A alíquota aplicada será a soma das alíquotas de referência da CBS e do IBS.

Bens imóveis

- » Veda incidência na venda e aluguel de imóvel por pessoa física;
- » Prevê alíquota reduzida em 60% para operações de locação e de 40% para as demais operações com bens imóveis;
- » Estabelece que o aluguel de curta duração (*menos de 90 dias*) será tributado como hotelaria;
- » Estabelece que o CIB consolidará, em plataforma única, os dados dos imóveis; e
- » Dois redutores da base de cálculo:
 - redutor de ajuste: dedução do valor da aquisição do imóvel atualizado pelo IPCA;
 - redutor social: de R\$ 100 mil na alienação de imóvel residencial novo; R\$ 30 mil na alienação de lote residencial; e de R\$ 400 na locação de imóvel.

Cooperativas

- » Prevê desoneração das operações em que o associado destina bens e serviços à cooperativa de que participa;
- » Cria regime optativo que contempla desoneração das operações em que a cooperativa fornece bens e serviços ao associado para utilização como insumos na produção de bens ou prestação de serviços destinados à própria cooperativa.
- » Nas cooperativas de crédito, o fornecimento de serviços financeiros aos associados, inclusive aqueles cobrados mediante tarifas e comissões contemplam alíquota zero. Nas cooperativas de saúde, permite a dedução, da base de cálculo, de 50% dos valores pagos a seus associados.

Turismo

- » **Bares e restaurantes:**
 - Base de cálculo: valor da operação de fornecimento de alimentação e bebidas, excluída a gorjeta repassada integralmente ao empregado e os valores relativos a plataformas de *delivery*;
 - Alíquotas baseadas no percentual das alíquotas padrão de cada ente federativo, calculadas para manter a carga tributária atual; e
 - Permite a apropriação de créditos pelos bares e restaurantes, mas veda a transferência de créditos para seus adquirentes.
- » **Hotelaria e parques**
 - Base de cálculo será o valor da operação com serviços de hotelaria e parques de diversão e temáticos;
 - Alíquota será calculada visando manter a carga tributária atual; e
 - Permite a apropriação de créditos e veda a transferência de créditos.

» **Transportes:**

- Coletivo de passageiros ferroviário e hidroviário urbanos, semiurbanos e metropolitanos: alíquota reduzida em 100%, sendo vedada a apropriação e transferência de créditos;
- Coletivo de passageiros rodoviário, ferroviário e hidroviário intermunicipais e interestaduais: alíquotas baseadas no percentual das alíquotas padrão de cada ente federativo, calculadas para manter a carga tributária atual.

» **Transporte aéreo regional:** alíquota reduzida em 40%, sendo permitida a apropriação de créditos parcial, na proporção da redução da alíquota e permitida, integralmente, a transferência de créditos.

» **Agências de viagens e de turismo:**

- Base de cálculo, para venda de passagens aéreas, será o valor da operação e para os demais serviços de intermediação será o valor da operação, deduzidos os valores repassados para os fornecedores intermediados pela agência;
- Alíquota de passagens aéreas será a mesma aplicável ao transporte aéreo, sendo regional ou não, e para os demais serviços será a mesma aplicável aos serviços de hotelaria;
- Permite a apropriação de créditos; e
- Permite a transferência de créditos na venda de passagens aéreas e nos demais serviços.

Sociedade Anônima do Futebol

- » Mantém o Regime de Tributação Específico do Futebol;
- » Define alíquota de 4% para os tributos federais (IRPJ, CSLL e contribuições previdenciárias); 1,5% para a CBS; e 3% para o IBS;
- » Permite creditamento somente nas aquisições de direitos desportivos de atletas.

Tratados

- » Zera as alíquotas sobre as operações com os bens ou serviços definidos destinados a missões diplomáticas e repartições consulares de caráter permanente e respectivos funcionários acreditados, nos termos do regulamento, desde que aprovadas pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE).

ADMINISTRAÇÃO DO IBS E DA CBS



- » Prevê harmonização de normas, interpretações, obrigações acessórias e procedimentos relativos ao IBS e à CBS
- » Cria o **Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias** para a interpretação, como soluções de consulta, com vinculação para as administrações tributárias dos entes federativos
- » Cria o **Fórum de Harmonização Jurídica**, com vinculação para as procuradorias dos entes federativos

TRANSIÇÃO



2026: CBS 0,9% e IBS 0,1%	2027 - 2028: cobrança IBS à alíquota de 0,1%
<ul style="list-style-type: none"> » Compensação com PIS/Cofins ou outros tributos federais; 	<ul style="list-style-type: none"> » 0,05% para os Estados; e » 0,05% para os Municípios.

<ul style="list-style-type: none"> » Possibilidade de dispensa de recolhimento via cumprimento de obrigações acessórias; » Parte da receita para financiamento do Comitê Gestor do IBS e outra parte para o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais. 	<p>Com compensação via redução da alíquota da CBS e aplicação de todas as regras de distribuição da receita do IBS.</p>
<p>Fixação da alíquota de referência</p> <ul style="list-style-type: none"> » Metodologia para fixação das alíquotas será proposta pelo Comitê Gestor do IBS e pelo Poder Executivo da União e homologada pelo TCU. 	

REEQUILÍBRIO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



O projeto prevê o reequilíbrio de contratos administrativos, com as seguintes disposições principais:

- » Manutenção do **equilíbrio econômico e financeiro**, com procedimento específico com trâmite prioritário, com **prazo de resposta de 90 dias** para o pedido de reequilíbrio;
- » O reequilíbrio econômico-financeiro será implementado, **preferencialmente, por meio de alteração na remuneração do contrato ou de ajuste tarifário**, conforme o caso, sendo que formas alternativas apenas poderão ser adotadas pela Administração com a concordância da contratada, observados, em todos os casos, os termos do contrato administrativo;
- » Nos termos da regulamentação, o **reequilíbrio econômico-financeiro poderá, a critério da administração pública, ser implementado de forma provisória** nos casos em que a contratada demonstrar relevante impacto financeiro na execução contratual decorrente da alteração na carga tributária efetiva, devendo a compensação econômica ser revista e ajustada por ocasião da decisão definitiva do pedido.

IMPOSTO SELETIVO



Não prevê a definição das alíquotas, que ficará para lei ordinária.

A incidência ocorrerá sobre os seguintes bens:

- » **Produtos fumígenos**: modelo híbrido, que consiste na metodologia alíquota *ad valorem* mais alíquota específica, alinhado às convenções internacionais;
- » **Bebidas alcóolicas**;
- » **Bebidas açucaradas**;
- » **Bens minerais extraídos**, com teto de alíquota máxima de 0,25%;
- » **Veículos (exceto caminhões), embarcações e aeronaves emissores de poluentes**; e
- » **Concursos de prognósticos e fantasy games**.



AVALIAÇÃO QUINQUENAL

A cada cinco anos será realizada avaliação da eficiência, eficácia e efetividade, considerando:

- » Políticas sociais, ambientais e de desenvolvimento econômico;
- » Regras de incidência do IBS e da CBS que não decorram das normas gerais, incluindo:
 - Regimes diferenciados;
 - Regimes específicos;
 - Composição da Cesta Básica Nacional;
 - Cashback;
 - Regimes aduaneiros especiais;
 - Zonas de processamento de exportações;
 - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – Reporto; e
 - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI.

A primeira avaliação será feita com base nos dados de 2030, podendo resultar em projeto de lei até o início de 2031 para prever a diminuição dos descontos nas alíquotas de serviços e produtos desonerados.

FOCO

Relações Governamentais



+55 (61) 3327-1289



foco@foco-relgov.com.br



foco-relgov.com.br



Setor Comercial Norte, Quadra 1, bloco F,
Ed. America Office Tower, sala 128, Asa Norte, Brasília-DF.